



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. Alexandrino de Alencar, nº 1402, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-350
Telefone: (84) 3220-4745
- <http://www.funasa.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 25255.000827/2022-76

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos serviços de Locação de Caixas, mesa e equipamentos de som com fornecimento de toda estrutura, componentes, acessórios, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento e mão-de-obra. Especificados à seguir: projetor multimídia, equipamento de sonorização, 3 microfones sem fio e um operador de apoio.

1.2. Especificação técnica: O objeto deste Projeto é de natureza comum, com mercado consolidado, frequentemente utilizado, sem exigências específicas para um mercado especializado.

2. **LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS**

2.1. Edifício Sede da FUNASA/SUEST-RN, localizado na Av. Alexandrino de Alencar 1402, Bairro Tirol, Natal/RN. Serão instalados no Auditório do piso 2, nos dias 30/11/2022 e 01/12/2022 (nos dois turnos manhã e tarde).

3. **JUSTIFICATIVA**

3.1. Visando o aperfeiçoamento das atividades desempenhadas pelos servidores e colaboradores, desta SUEST-RN, o SESAM-RN promove o **Curso de Capacitação - Inspeção Sanitária em Sistemas de Abastecimento de Água**, que acontecerá nos dias 30/11/2022 e 01/12/2022 (nos dois turnos manhã e tarde) no auditório Piso 2 desta Superintendência. Posto isso, a organização do evento, assim também como o Sr. Superintendente, solicita para melhor condução das apresentações equipamento de projetor multimídia, equipamento de sonorização, 3 (três) microfones sem fio e 1 (um) operador de apoio.

4. **DETALHAMENTO DO SERVIÇO**

4.1. A locação de equipamento de som profissional, com instalação nos dias 30/11/2022 e 01/12/2022 (nos dois turnos manhã e tarde) no auditório desta Superintendência.

4.2. **PEÇAS /MATERIAIS caso houver necessidade serão:**

- 4.3. As peças a serem empregadas na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade. Na falta das mesmas poder-se-á substituir por outras não originais ou reconcondicionadas, desde que tenha prévia autorização da Contratante;
- 4.4. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição;
- 4.5. Todas as peças e materiais para a instalação dos aparelhos de som, assim como os microfones, serão por conta da Licitante;

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Código SIDEC	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade
Caixas Alto-falante + Projetor Multimídia acompanhando notebook	12556	MODELO: - Pulps 550 Passivo - Falante de 12"- Driver: Titânio- Impedância Nominal: 4 Ohms - Potência Musical: 400 Watts - Potência RMS: 200 Watts Dimensões e peso: - Altura: 600 mm - Largura: 368 mm - Comprimento: 414 mm - Peso: 15 kg	Unidades	01
Mesa de som amplificada de 6 canais	12556	Modelo MA 1230X - 6 Canais mono com entradas balanceadas XLR de linha P-10/ Processador de efeitos digitais com display LCD/ Entrada USB e SD - Função gravação direta via USB / Bluetooth - Potência de saída 250W + 250W em 4 Ohms Equalizador de 3 vias (GRAVE, MÉDIO E AGUDO), por canal Saídas: SPEAKON / 1 auxiliar SED Energia: 110v/220v	Unidades	01
	12556		Unidades	03

Microfones sem fio		Alcance até 50m UHF U-8030 Profissional GT951 digital dinâmico unidirecional. Banda de frequência UHF de 620 -950 MHz, síntese de frequência de loop de fase bloqueada (PLL) – 100 x 2 canais, espaçamento de canal de 300 KHz – Design de frequência secundária super-heteródino, - Microfone alimento por baterias AA, receptor com tela LCD, que mostra claramente o status de trabalho.		
Técnico para instalação e acompanhamento	12556	Instalar e acompanhar durante os eventos.	Unidades	01
-	-	Valor global do Objeto	R\$	3.750,00

6. REQUISICÃO DE SERVIÇO

6.1. A solicitação do serviço será feita mediante a emissão da Nota de Empenho, de acordo com todas as informações referentes ao(s) equipamento(s), de acordo com esse Projeto Básico, seguida de confirmação de recebimento.

6.2.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no **primeiro dia do evento, que realizar-se-á no dia 30/11/2022**. Quando inviabilizado este prazo a CONTRATADA deverá justificar sua dilação e a Contratante poderá aceitar essa justificativa após a análise, caso contrário, incorrerá penalidade decorrente de descumprimento;

7.2.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

9. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O serviço de locação e instalação de equipamentos de som com microfones sem fio deverão ser prestados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

- 9.2. A instalação e serviços deverão ser realizados em horário comercial ou de acordo com a programação dos eventos.
- 9.3. Os serviços não aprovados pela Fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para a FUNASA/SUEST-RN;
- 9.4. A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Licitante das responsabilidades previstas neste Projeto Básico.

10. OBRIGAÇÕES DA FUNASA/SUEST-RN

- 10.1. São obrigações:
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- 10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.4. Comunicar à **Empresa Vencedora**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Empresa Vencedora**, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- 10.6. Efetuar o pagamento à **Empresa Vencedora** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus encartes;
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Empresa Vencedora** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Empresa Vencedora**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 11.1. A **Empresa Vencedora** deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus encartes e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus encartes, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;

11.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

12. **VISANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES PROJETO BÁSICO, A EMPRESA SE OBRIGA A:**

12.1. Iniciar as atividades imediatamente após a emissão da Nota de Empenho, que será expedida e encaminhada pelo Setor competente da Contratante;

12.2. Possuir e utilizar ferramental, instrumental e equipamentos apropriados para execução dos serviços, inclusive os de segurança para execução dos serviços em Edifícios;

12.3. Designar para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras devidamente uniformizadas e identificadas com crachás, para prestar o serviço objeto deste Projeto Básico;

12.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

12.5. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pela Contratante, sem ônus para a mesma;

12.6. Reparar prontamente o bem, caso durante a execução do serviço o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a Contratante e devolver funcionando perfeitamente;

12.7. Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

12.8. A Licitante será responsável por quaisquer danos causados à Contratante (equipamentos, instalações, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante a execução do objeto deste Projeto Básico;

12.9. Pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços deste Projeto Básico que, por Lei, sejam de sua responsabilidade;

12.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução do objeto, incluindo peças, materiais, mão de obra, locomoção, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

12.11. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;

12.12. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

12.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

12.14. Executar os serviços programados neste Projeto Básico e Nota de Empenho, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização;

12.15. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força Projeto Básico, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

12.16.

13. **REGIME DE CONTRATAÇÃO**

13.1. A adjudicação do objeto deste Projeto Básico será feita à Empresa que ofertar o **“MENOR PREÇO GLOBAL”** da proposta;

13.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto desta licitação.

14. **REAJUSTE DE PREÇOS**

14.1. Não será admitido o reajuste dos preços dos serviços objeto deste Projeto Básico.

15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF.

15.2. a) advertência por escrito;

15.3. b) multa de mora, diária de 0,02 % (zero vírgula zero dois por cento) nos primeiros cinco dias, e de 0,07 % (zero vírgula zero sete por cento) do 6º (sexto) dia em diante, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

15.4. c) multa compensatória, limitada a 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, ou neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela SUEST/FUNASA/RN, devido à inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação.

15.5. d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21

15.6. e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

15.7. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

15.8. Pela recusa da **Empresa Vencedora** em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado; e

- 15.9. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%(um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 15.10. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 15.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa Vencedora ressarcir a FUNASA/SUEST-RN pelos prejuízos causados;
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, o Contratante anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da aquisição.

15.15.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da aquisição dos serviços da presente Dispensa de Licitação serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral da União previsto para o exercício de 2022, com as seguintes Classificações Funcionais Programáticas e Econômicas:

Plano Interno: AMBLABRN

Fonte: 6153000000

PTRES: 172818

Elemento de Despesa: 339039

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Considerando que o art. 75º da **Lei nº 14.133/21**, que elenca vários **princípios** que regem as licitações e os contratos administrativos, dentre eles destacamos os **princípios** do planejamento, da transparência e da segregação de funções, e que alterou todos os preços das modalidades de licitação, objetivando a melhor eficiência das compras governamentais, por meio da expansão dos limites legais de dispensa de licitação, sendo o valor atual de **R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 17.2. Considerando que a contratação foi estimada em **R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme média da pesquisa realizada no site: paineeldeprecos.planejamento.gov.br. e mercado local;

- 17.3. Sugerir que o certame seja realizado na modalidade de **Dispensa de licitação tipo menor preço**.
- 17.4. O objetivo é obter o menor valor, sendo uma proposta que atenda todas as exigências deste Projeto, ofertando o menor valor global, a qual será adjudicada e indicada a conveniência para homologação.
- 17.5. Não é a adjudicação obrigatória, em presença da prevalência do interesse público, porque a Administração pode, a qualquer tempo, diante de circunstâncias justificáveis, concluir pela não-adjudicação ou não-homologação, suspendendo ou arquivando o processo de contratação.
- 17.6. A adjudicação, embora não seja uma fase essencial da contratação, é através dela que a Administração atinge a finalidade precípua do processo. Pela adjudicação é que a Administração indica a Contratada, escolhida pelos diversos procedimentos do processo de contratação e por ofertar a proposta mais vantajosa.
- 17.7. Caberá a Superintendente Estadual a homologação do procedimento de contratação.
- 17.8. O presente documento segue assinado pela servidora Elaboradora, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

17.9.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 18.1. A conclusão da execução dos serviços previstos neste Projeto básico, não exime a **Empresa Vencedora** de responder pelos vícios aparentes e ocultos, segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor;
- 18.2. A **Empresa Vencedora** para a fornecimento do objeto deste Projeto Básico deverá informar à Administração da **FUNASA/SUEST-RN**, por meio de documento formal, o nome e o número dos telefones fixo e móvel, e e-mail, para possíveis contatos, do preposto que ficará responsável pelo atendimento a este órgão;
- 18.3. Não constituirão faltas os atrasos das partes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;
- 18.4. Quaisquer encargos sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária, decorrente da execução do objeto deste, é de inteira responsabilidade da **Empresa Vencedora**, cabendo à **FUNASA/SUEST-RN** tão somente o pagamento do preço na forma ajustada;
- 18.5. Só poderá participar do certame o interessado que estiver previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;
- 18.6. As empresas que tiverem registro de ocorrências impeditiva constantes no Cadastro Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), a da Lista de Inidôneas do Tribunal de Contas da União também não poderá participar do certame.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Bairros dos Santos, Substituta Eventual do Superintendente Estadual**, em 22/11/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4255458** e o código CRC **8F0D209E**.